



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.211

De 23 de abril de 1963

Estabelece a semana de cinco dias de trabalho nos serviços municipais e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica instituída, a partir da data da publicação desta lei, a semana de cinco dias de trabalho nos serviços municipais, suprimido o expediente do sábado.

Parágrafo único - O horário instituído por este artigo será de segunda a sexta feira, com rigorosa observância, das 11,30 às 18,00 horas, perfazendo assim, trinta e duas horas e trinta minutos semanais de serviço.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica - aos servidores municipais, que nos termos da legislação vigente estão sujeitos ao regime de quarenta e oito horas semanais de trabalho, bem como, àqueles sujeitos a regime especial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*futo: Mario Parisi
Proj. Ser 103/62
Proc. 943/62*